

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: José Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO.

ACÓRDÃO APL – TC - 492/2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02.871/12** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em **julgar regular** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Barra de Santa Rosa**, sob a presidência do Sr. **José Martins**, relativa ao exercício financeiro de 2011, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Min. Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 11 de julho de 2.012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **Barra de Santa Rosa**, sob a responsabilidade do Sr. *José Martins*, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 118/2010, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de R\$ 561.890,70 e que o total da despesa do Poder Legislativo correspondeu ao percentual de 7 % do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadas no exercício de 2011 – R\$ 537.544,74. Informou, ainda, a Auditoria que as remunerações dos Vereadores se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais e quanto aos gastos com pessoal da Câmara corresponderam a 1,92% da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o que dispõe o artigo 20 da LRF.

Quanto ao cumprimento das disposições essenciais da LRF a Auditoria concluiu pelo atendimento integral.

A presente análise foi realizada por amostragem da documentação que compõe a execução orçamentária, não eximindo o gestor de falhas posteriormente apontadas e não abrangidas neste Relatório.

Quanto aos demais aspectos examinados o órgão de instrução não evidenciou quaisquer irregularidades.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, 11 de julho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto, e

VOTO para que este Tribunal **julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Barra de Santa Rosa**, sob a presidência do Sr. *José Martins*, relativa ao exercício financeiro de 2011, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 11 de julho de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

Em 11 de Julho de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL